

Relatório produzido pela Unidade de Controle Interno
Câmara Municipal de Extremoz/RN.

AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: *UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO*

Gestor responsável: *Anderson Barbosa da Silva: ANO 2025*

Em respeito ao que prescreve o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1. Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, não transcorreram procedimentos de auditoria, haja vista a carência de competência técnica dos membros do controle interno, para realizar tal feito de forma regular. No entanto, de forma limitada através de relatórios emitidos pelo setor contábil, por meio de balancetes, relatórios da execução orçamentaria e gestão fiscal em aspecto abreviado.

1.2 Irregularidades constatadas

Conforme talhado no item 1.1 deste parecer, este controle interno nada manifesta a respeito de irregularidades sob as peças de gestão averiguadas.

2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira, atos e fatos administrativos, fiscal e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

A previsão de repasses financeiros para o ano de 2025 na Lei Orçamentária seria na importância de **R\$ 9.152.612,64 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**. No entanto, obedecendo ao que determina a Emenda Constitucional nº 058/2009, o valor efetivamente repassado à Câmara a título de Duodécimo foi da ordem de **R\$ 9.146.811,47 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, sendo o repasse mensal de aproximadamente **R\$ 762.234,29 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

Em relação às Despesas autorizadas na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, constatamos que a despesa fixada foi da ordem de **R\$ 9.152.612,64 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo sido executado o valor de **R\$ 9.146.811,47 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**.

Existiu **01 processo de Restos a Pagar do ano de 2025 para o ano de 2026**, no valor de **R\$ 10.267,29 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**.

O Plano Plurianual de Investimentos e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) não deu para fazermos o acompanhamento pleno dos seus indicadores, não nos permitindo emitir parecer do desempenho destes.

Nesta sintética análise, deixamos em amostra o quadro orçamentário que nos deu serventia de bussola para extração de alguns dados:

2.2. Dos gastos com pessoal

No que concerne aos gastos com pessoal, constatamos que o Poder Legislativo Municipal gastou com remuneração de pessoal o montante de **R\$ 5.998.868,40 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, estando dentro do limite constitucional de até **6%**, conforme Demonstrativo consolidado da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2.3 Do Repasse de Duodécimo Legislativo

O Poder Executivo Municipal de Extremoz repassou ao Legislativo Municipal o valor previsto na Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 29-A, tendo repassado o equivalente a **R\$ 9.146.811,47 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, sendo o repasse mensal de aproximadamente **R\$ 762.234,29 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, ficando dentro do percentual previsto de **7% (sete por cento)**., para efeito de repasse, consideramos como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior, ou seja, somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal.

2.4 Da Disponibilidade Financeira

No Balanço Financeiro, constatamos que houve retenções extras orçamentárias de valores restituíveis e vinculados, por outro lado observa-se que o lançamento na despesa extra foi de igual valor.

2.5 Contratos e Licitações

Mesmo com as dificuldades de ordem estrutural, podemos constatar que as formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais. Estamos aos poucos melhorando nossa participação na análise dos procedimentos pertinentes ao Controle Interno, motivo pelo qual, estamos a cada dia nos aprimorando nas nossas atribuições nos processos de pagamentos.

2.6 Gestão patrimonial

2.6.1 Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial demonstra a situação das contas que constituem o Ativo e o Passivo do Poder Legislativo, no entanto, observamos que os dados são muitos frágeis do ponto de vista contábil, considerando que não houve Inventário Patrimonial da Câmara de forma que permitisse uma atualização nos valores dos bens que constituem o Patrimônio deste Poder, como também em relação às possíveis baixas, pois se observa que os valores pecuniários dos bens continuam sem atualização no que tange a depreciação ou perdas, o que de certa forma sinaliza para valores não consistentes nos dados examinados por esse Controle Interno. No exercício de 2025, o Poder Legislativo Municipal de Extremoz não fez incorporações ao Ativo conforme anexo de variações patrimoniais.

2.6.2 Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, podemos dizer que não existem valores a serem declarados, considerando que os bens pertencem ao Patrimônio municipal e como tal são lançados no seu patrimônio, ou seja, no Patrimônio do Poder Executivo, e não no da Câmara Municipal.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens estão inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.6.3 Almoxarifado

A análise da amostra constatou as seguintes: A Câmara Municipal do município dispõe de setor de almoxarifado, conseqüentemente transcorrendo no controle em seu repositório desde a forma qualitativa até a quantitativa, podendo assim, ocorrer o não prejuízo ao erário por meio perca de produtos por prazo de validade, furto, depreciação e etc.

2.6.4 Frota de veículos e equipamentos

Nos trabalhos existem 15 veículos que compõe a frota de veículos conforme anexado no item 11 das contas de gestão, os veículos são utilizados para atender as demandas em relação aos gabinetes.

Para a manutenção dos veículos não existem valores devido os mesmos serem locados, conforme anexados no item 11 das contas de gestão.

Contudo, da análise da amostra constatamos que há controle dos custos de manutenção dos referidos veículos e equipamentos de forma individualizada pelo mesmo motivo de locação. (peças, serviços, etc.).

3. Proposições

Em face das demandas, essa unidade de controle interno não apresentou, para o gestor responsável proposições de forma oficial por meio de documentação comprobatória, exercendo papel de orientação através de reuniões e diálogos informais no sentido de solicitar a boa execução da gestão, propondo estruturação do controle interno para melhor acompanhamento de qualificação dos seus componentes para avaliar e emitir pareceres e orientações diante dos atos e fatos administrativos.

4. Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Conforme descrito no item 2.4 deste parecer, o gestor através de comunicação interpessoal com ausência de formalidades, apresentou comprometimento para dotar o controle interno de capacitação e prover logística a ser usufruída no desempenho das funções que lhe são de competência.

5. Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esta unidade de controle interno não apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, as situações de irregularidades, visto que, as mesmas apercebidas possuíam forma de serem sanadas ante execução, e este controle interno atuou como condutor da boa política de execução e controle.

6. Conclusão

Examinamos a prestação de contas de gestão elaborada sob a responsabilidade do Sr. ANDERSON BARBOSA DA SILVA, exercício de 2025, com objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Extremoz/RN, em 31 de dezembro de 2025.



JOÃO BATISTA ROSA DE LIMA

Controlador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal

Gestora responsável: ANDERSON BARBOSA DA SILVA: ANO 2025

Unidade Auditada: Câmara Municipal de Extremoz/RN

Foram examinados os atos de gestão da responsável pelas áreas auditadas, processos realizados no período de janeiro a dezembro de 2025.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de auditoria constante deste processo, em atendimento a legislação vigente aplicável as áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo de todo exercício objeto do exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012-TCE, proponho que o encaminhamento das contas da responsável pela Unidade Auditada seja pelas regularidades sem ressalvas.

Extremoz/RN, em 31 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA ROSA DE LIMA

CONTROLADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal

Gestora responsável: Jean Ribeiro da Silva **Exercício:** ANO 2025

Unidade Auditada: *Câmara Municipal de Extremoz/RN*

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza regencial, considerando os principais registros e recomendações formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade sem ressalvas.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade apontaram que a gestão foi eficaz durante o ano de 2025, tendo seguido efetivamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Quanto a avaliação dos resultados, mereceu destaque a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a transparência pública. Conclui-se que esta edilidade procurou manter o seu equilíbrio financeiro e buscou contrair despesas de acordo com a sua receita prevista.

Por outro lado, não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao gestor.

Outrossim, não havia determinações e recomendações expedidas pelo TCE/RN no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Desta forma, em atendimento as determinações contidas no artigo 148, inciso II



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

da Lei Complementar nº 464/TCE/RN, e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de auditoria pela regularidade da gestão da responsável pela Câmara Municipal de Extremoz.

Dessa maneira, o processo pode ser encaminhado a Gestora responsável, ao Sr. Anderson Barbosa da Silva, com vistas a obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012-TCE/RN, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Extremoz/RN, em 31 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA ROSA DE LIMA
CONTROLADOR